



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR SASSÁ DA CONSTRUÇÃO CIVIL

7ª COMISSÃO DE SERVIÇO E OBRAS PÚBLICAS – COMSOP

PROJETO DE LEI N.º 368/2024

AUTORIA: Executivo Municipal – Mensagem nº. 052/2024.

EMENTA: **FIXA** o índice de reajuste dos servidores da Manaus Previdência e dá outras providências. Mensagem nº. 052/2024.

PARECER

Versam os presentes autos acerca do Projeto de Lei epigrafo de autoria do **Executivo Municipal** que “**FIXA** o índice de reajuste dos servidores da Manaus Previdência e dá outras providências. Mensagem n. 052/2024”.

A propositura foi deliberada e encaminhada e definida sua tramitação em regime de urgência. Ato contínuo foi enviada para a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, posteriormente, à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, para a devida análise e emissão de pareceres, chegando até esta 7ª. COMSOP, com distribuição a este relator, vereador **Sassá da Construção Civil** que, após análise, emite o parecer a seguir:

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 43:

Art. 43 – Compete à Comissão de Serviço Público **opinar sobre a criação e a organização dos serviços subordinados às Secretarias Municipais e às entidades paraestatais, no que se refere a quadro de servidores em atividade** ou não, aos objetivos e às atribuições operacionais, ao inter-relacionar com a sociedade e com os demais poderes municipais, entre outros. **(grifei)**
(...)

II – Analisar o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta e fundacional do município, bem como os aumentos, as revisões e reposições salariais dos servidores públicos municipais.

A presente propositura dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores da Manaus Previdência. Vale dizer que a presente propositura legislativa tem por objetivo corrigir em 0,89% (oitenta e nove centésimos por cento), a remuneração dos servidores da Manaus Previdência, reajuste este que tem como base o índice inflacionário acumulado de junho a dezembro de 2023, com previsão para ser concedido a partir da data de publicação da Lei com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024, reajuste este que tem previsão no art. 8.º, § 1.º, da Lei Municipal n. 3.081, de 27 junho de 2023 e no art. 8.º da Lei Municipal n. 2.955, de 16 de setembro de 2022. Sendo assim na percepção desta relatoria, configura-se como iniciativa importante e primordial de valorização e reconhecimento aos trabalhadores do órgão em questão.

Desta feita, tendo em vista que a matéria significa melhoria da prestação dos serviços da Manaus Previdência, o que ao ver desta relatoria configura como procedimento relevante e necessário, opina-se pela emissão do parecer **FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE LEI n. 368/24**.

Manaus, 26 de junho de 2024.

Ver. **Sassá da Construção Civil – PT**
Relator